

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE COMPENSAÇÃO AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS PARTICIPANTES DE PLANTÃO JUDICIÁRIO, ALTERA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2006, MODIFICADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 05 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008 E Nº 12 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, caput, e do art. 7º, inciso XV, ambos da Constituição Federal de 1988, ficam protegidos os direitos sociais, dentre eles o repouso semanal do trabalhador, a saúde e o lazer;

CONSIDERANDO que a família tem proteção especial do Estado, devendo ser garantido o direito à convivência, conforme disposto no artigo 226, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o impedimento de pagamento de serviço extraordinário aos magistrados, pela atuação no Plantão Judiciário, em razão do disposto no § 2º, do art.65, da Lei Complementar nº 35/1979-Lei da Magistratura Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO a supressão de direitos havida com a alteração do art. 5º da Resolução nº 03/2006, deste Tribunal de Justiça, que concedia aos magistrados participantes do plantão judiciário a garantia da compensação dos dias trabalhados no plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão tomada nos autos do Pedido de Providências 01363-0.2012.001, formulado pela Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS, na qual se exarou que o magistrado faz jus à compensação quando submetido ao Plantão Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º, da Resolução TJAL nº 03, de 21 de fevereiro de 2006, alterado pelas Resoluções TJAL nº 05, de 12 de fevereiro de 2008 e nº 12, de 08 de fevereiro de 2008 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 4º e com a seguinte redação:

“Art. 5º. Aos magistrados e servidores participantes do plantão judiciário é garantida a compensação dos dias trabalhados no plantão, na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho, nos seguintes termos:

I - a compensação do plantão, no caso do servidor, será mediante requerimento do interessado, dirigido ao magistrado responsável pela respectiva Unidade Judiciária, instruído com portaria de designação publicada pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - a compensação do plantão, no caso de magistrado, será mediante comunicação prévia à Corregedoria Geral da Justiça e ao seu substituto legal;

III - o requerimento ou comunicação da folga compensatória do plantão, a qual deverá ser fruída no período máximo de 12 (doze) meses, contados da data do plantão trabalhado, será formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de gozo, observada a disponibilidade de seu substituto legal;

IV – admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, desde que um deles seja no mínimo de 02 (dois) dias, limitando-se o período a ser compensado em 05 (cinco) dias.

V – só terá direito à compensação o Magistrado que for designado para plantões em dias diversos ao expediente normal de trabalho, a saber: sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais;

§1º A definição do período de compensação de plantão fi cará condicionada aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa e não poderá implicar prejuízo dos serviços judiciários;

§2º O controle das compensações realizadas, no caso de magistrado e servidor, será feito pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, respectivamente;

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI desenvolverá ferramenta eletrônica que auxilie no controle das compensações de que trata esta Resolução;

§4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO